

FACULDADE DE DIREITO DA  
UNIVERSIDADE DE LISBOA

**DIREITO DA UNIÃO EUROPEIA**

Regente: Prof. Doutora Maria Luísa Duarte

Colaboradores: Mestre Pedro Lomba / Mestre Sara Matos

Ano lectivo: 2017/2018 (2.º Semestre)

2.º Ano – Turma B

Exame final – coincidências – 25 de Junho de 2018

---

**Tópicos de Correção**

**I**

1. Mais relevantes:

- Adesão da Grécia, Portugal e Espanha
- AUE
- Criação do TPI

2. Resposta: está certa

- Distinção entre aplicabilidade directa e efeito directo (conceitos)
- Art. 288.º, § 2.º e § 3.º, TFUE
- Efeito directo enquanto doutrina jurisprudencial
- Transposição obrigatória de directivas
- Transposição na ordem jurídica portuguesa (v. arts. 8.º, n.º 3, CRP e 112.º, n.º 8, CRP)

3. A referir:

- Base jurídica – artigo 17.º TUE
- Exemplos:
  - Iniciativa legislativa
  - Art. 7.º, n.ºs 1 e 2, TUE
  - Mecanismo Estado de Direito
  - Iniciativa contenciosa
    - Art. 263.º TFUE

- Art. 265.º TFUE
  - Art. 258.º e 260.º TFUE
  - Competência genérica de inquérito (v. artigo 337.º TFUE)
- 4. Não pode: 1) Conselho Europeu não aprova actos legislativos (v. artigo 15.º, n.º 1, TUE); 2) UE carece de competência de harmonização sobre matéria que integra reserva de soberania dos EM (competência penal); princípio da competência de atribuição (v. artigo 4.º, n.º 1 e artigo 5.º, n.º 1 e 2, TUE); 3) Artigos 79.º, n.º 4, TFUE e 82.º, n.º 2, TFUE não seriam base jurídica adequada e suficiente devido às limitações formais e substantivas que definem ao exercício da competência pela União sobre as matérias em causa; 4) relevância eurocomunitária de legislações nacionais que prevejam este tipo de criminalização depende artigo 258.º TFUE e 267.º TFUE e parâmetro direitos fundamentais.

## II

- A. Aspectos a considerar e desenvolver:
- Modelo de congregação federal (caracterização)
  - Tratados institutivos e aspectos de identidade federal
  - Limites e obstáculos no passado à concretização do objectivo inscrito na Declaração Schuman sobre a criação da “federação europeia”
  - Limites e obstáculos no futuro ao aprofundamento da união política, *maxime* no sentido da federação:
    - Artigo 48.º TUE
    - Artigo 50.º TUE
    - Resistência do modelo sobrevivente do Estado soberano
    - Referendos e expressão da vontade popular
    - Decepção dos cidadãos europeus em relação aos rumos do projecto de integração europeia
- B. Aspectos a considerar e desenvolver:
- Análise do artigo 344.º TFUE e da existência de um monopólio jurisdicional;
  - Menção ao relacionamento com outros sistemas internacionais, nomeadamente com o Tribunal Internacional do Mar (caso Mox Plant) e com a CEDH (Parecer 2/13);
  - Análise crítica deste monopólio como um obstáculo ao livre desenvolvimento dos Estados ou como garantia da uniformidade da aplicação do Direito da União Europeia